



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

### LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2013

#### “INSTITUI PARCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA MUNICIPAL”

O povo do Município de Lajinha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover, até 30 (trinta) de setembro de 2013, o parcelamento e/ou reparcelamento da dívida ativa dos contribuintes inscritos junto à Fazenda Pública, que o requererem até 31 de outubro de 2013.

§ 1º O devedor que optar pelo parcelamento e/ou reparcelamento da dívida ativa fará jus a amortização da parcela de juros e multa, nas seguintes proporções:

I - os débitos parcelados em até 12 meses obterão 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas;

II - os débitos parcelados em até 24 meses obterão 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas;

III - os débitos parcelados em até 48 meses obterão 30% (trinta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas.

§ 2º Os critérios para parcelamento de débitos serão regulamentados através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, garantindo-se o valor mínimo equivalente a 40 (quarenta reais) para cada parcela.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa aos contribuintes que optarem pelo pagamento integral da dívida ativa, que o efetuarem a vista.

Art. 3º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará no imediato cancelamento dos benefícios desta Lei e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajinha/MG, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e treze. (17/09/2013)

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO (amos) que este ato foi publicado na	
forma do caput de Art. 96 da LOM, por afixação na	
sede da Prefeitura, para atendimento do seu Parág. 2º	
Lajinha (MG)	17 de setembro de 2013
<i>[Assinatura]</i>	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	

*[Assinatura]*  
**Lúcio Sebastião dos Santos**  
Prefeito Municipal